Janeiro de 1.988

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 1.988

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretária Geral

Lei nº 506/89 de 22 de fevereiro de 1989.

"Institui o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paranaiguara Estado de Goiás, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Código Tributário, Lei nº 396/83, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis I.T.B.I. - "Inter Vivos", criado pelo artigo 156, Inciso II, da Constituição Federal.

Art. 2º - O imposto tem como fato gerador a transmissão "inter-vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Art. 3º - O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de ca-

pital nem sobre transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 4º - A base de cálculo do Imposto será conhecida através de planta de valores elaborada pela Secretaria da Fazenda, devidamente aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 5º - A alíquota do Imposto será de 2% (dois por cento).

Art. 6º - O imposto será cobrado pelo Município após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, conforme prevê o § 6º do artigo 34 das disposições constitucionais transitórias, da Constituição Federal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1989.

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Antônio Nunes de Oliveira
Secretário Geral